



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer n° 003/2021

Relatora: Roberta Pizzio Carneiro

Membros: Eulélia de Souza Botelho, Fernanda da Silva Martinez, Tamara Oliveira Gomes

Jociane Souza Pizzio

Orienta sobre Componente Curricular Ensino Religioso, a ser ministrado no Ensino Fundamental, nas escolas da rede que compõe o Sistema de Ensino Municipal.

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.927/16, que regulamentou a estruturação, composição e competências do Colegiado;

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.581, de 21 de junho de 2017, que homologou o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas;

Considerando a reunião realizada em 29 de novembro de 2021 com os Relatores das Comissões integrantes desse Conselho.

Resolve:

Ressaltar que, de acordo com o Parecer 003/2021 da Comissão de Legislação e Normas, os alunos que OPTAREM por NÃO realizarem Ensino Religioso, as Escolas devem seguir as orientações estabelecidas no Art. 5º de tal Parecer para que esses estudantes tenham garantido em seu histórico escolar a carga horária mínima anual de que trata o artigo 24 da lei 9.394/96 / LDB.

“Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, em conjunto com as escolas apoiada nos Princípios Norteadores para o componente Ensino Religioso, respaldada pela Lei educacional vigente, conteúdos programáticos descritos para inserção nos projetos pedagógicos das unidades escolares, definindo metodologia de ensino e recursos, de acordo com as peculiaridades da sua clientela e da comunidade em que estão inseridas.

Parágrafo único: Caberá também ao órgão mantenedor apoiar na organização dos Programas e Projetos de ampla formação, respeitando e garantindo que a formação por habilidades e competência, propostos na Base Nacional Comum Curricular, sejam ofertados e cumpridos pelas instituições de ensino,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

favorecendo ampliação de conceitos aos alunos que NÃO efetivarem matrícula no componente Religioso.”

Cabe salientar que aquele aluno que OPTOU por NÃO REALIZAR o componente Ensino Religioso, a Escola deverá registrar em seu histórico escolar o projeto que foi desenvolvido para contemplar a carga horária mínima anual de que trata o artigo 24 da lei 9.394/96 / LDB.

Charqueadas, 09 de dezembro de 2021.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária em 09 de dezembro de 2021.

Roberta Pizzio Carneiro
Conselheira Relatora

Fernando Araújo Nunes
Presidente